MENSAGEM Nº. 018/14

Arapongas, 24 de março de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que autoriza a correção, de ofício, e por Decreto, exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica, que, após a vigência da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, não atinjam o valor do piso mínimo por esta lei federal fixado para a categoria.

Todos os anos, após a divulgação do novo piso mínimo nacional dos profissionais do magistério da educação básica, pelo Palácio do Planalto, há necessidade de estudos para a devida adequação de nossa legislação aos valores fixados.

Esclarecemos que o novo valor, que passou a viger a partir de 1º de janeiro de 2014, é de R$ 1.697,00 (mil seiscentos e noventa e sete reais), para uma jornada de 40 horas semanais.

Portanto, visando otimizar a operacionalização, pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, bem como evitar a apresentação de proposições meramente formais, cuja aprovação do projeto em tela trará ganho temporal desta Colenda Casa de Leis para assuntos de maior interesse público, encaminhamos para apreciação, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância.

Solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em **regime de urgência**, com a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 234
DATAS ENTRADA 26 / 03 / 14
EXPEDIENTE 31 / 03 / 14
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 030/2014

Autoriza a correção, por Decreto, dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo, dos profissionais do magistério público da educação básica, que percebem valor inferior ao piso mínimo nacional fixado na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, de ofício, e por Decreto, exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica, que, após a vigência da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, não atinjam o valor do piso mínimo por esta lei federal fixado.

Parágrafo único. A correção autorizada neste artigo se dará, após a divulgação oficial do piso mínimo nacional, observando-se os termos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - A correção estabelecida no artigo anterior é extensiva aos proventos e pensões dos servidores inativos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei, respeitando a devida proporcionalidade, e aos contratados sob regime especial – PSS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de março de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 235
DATAS ENTRADA 26 / 03 / 14
EXPEDIENTE 31 / 03 / 14
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 36 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 30/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza a correção, por Decreto, dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo, dos profissionais do magistério público da educação básica, que percebem valor inferior ao piso mínimo nacional fixado na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providencias.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a correção, por Decreto, dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A correção do salário mínimo é realizada todos os anos, após divulgação do novo piso salarial, pelo Palácio do Planalto, obedecendo à legislação vigente.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre o tema, considerando constitucional a correção, de ofício, e por Decreto, exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, os vencimentos dos servidores públicos, à luz da lei n° 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

A autorização, por decreto, aplica o que nos termos da lei foi posto a ser apurado e divulgado. O decreto conterá norma de mera aplicação objetiva, vinculada e formal da lei, sem qualquer inovação possível.

Cumpre ressaltar, que tal medida vai de encontro com o interesse público, uma vez que atende ao princípio da eficiência, principio moderno da função administrativa, que equivale a um reclamo contra a burocracia-estatal.

Analisa-se conjuntamente, Emenda Modificativa com o intuito de fazer valer a regra contida na Lei Orçamentária 4.195, de 19 de dezembro de 2013, limitando a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares à referida Lei, merecendo a aprovação por esta Comissão.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei bem como da Emenda Modificativa n°03/2014, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 30/2014, de autoria do Poder Executivo,bem como da Emenda Modificativa n° 03/2014, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 289
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 14
EXPEDIENTE 07 / 04 / 14
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.209/2014

Autoriza a correção, por Decreto, dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo, dos profissionais do magistério público da educação básica, que percebem valor inferior ao piso mínimo nacional fixado na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, de ofício, e por Decreto, exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica, que, após a vigência da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, não atinjam o valor do piso mínimo por esta lei federal fixado.

Parágrafo único. A correção autorizada neste artigo se dará, após a divulgação oficial do piso mínimo nacional, observando-se os termos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - A correção estabelecida no artigo anterior é extensiva aos proventos e pensões dos servidores inativos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei, respeitando a devida proporcionalidade, e aos contratados sob regime especial – PSS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei n° 4.195, de 19 de dezembro de 2013, bem como na forma da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº03/2014

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 030/2014.

Emenda Modificativa

Modifica-se a redação do artigo 3°, do Projeto de Lei n° 030/2014, que Autoriza a correção, por Decreto, dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo, dos profissionais do magistério público da educação básica, que percebem valor inferior ao piso mínimo nacional fixado na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providencias, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, observados os limites da Lei n° 4.195, de 19 de dezembro de 2013, bem como na forma da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 2964."

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 287
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 14
EXPEDIENTE 07 / 04 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

Arapongas, 03 de abril de 2014.

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora em analise visa adequar os valores para fins de concessão do benefício da cesta básica aos servidores públicos municipais de Arapongas.

No mês de dezembro de 2013 foi aprovada por esta Casa Legislativa e sancionada pelo Executivo Municipal a Lei n° 4.195, de 19 de dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2014, com as devidas regras para abertura de Créditos Adicionais.

Conforme vem se posicionando esta Casa, necessário sim o envio de Projeto de Lei quando do excesso dos limites impostos pela Lei Orçamentária, o que se demonstrou de fato não caracterizar meio de engessamento da Administração Pública.

Portanto, em observância à norma vigente, necessário se faz a alteração do art. 3° do Projeto de Lei n° 030/2014, evitando uma contradição legal e resguardando o direito do Poder Legislativo de exercer suas funções constitucionalmente garantidas.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 03 de abril de 2014.

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador

LEI Nº. 4.226, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a correção, por Decreto, dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo, dos profissionais do magistério público da educação básica, que percebem valor inferior ao piso mínimo nacional fixado na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, de ofício, e por Decreto, exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica, que, após a vigência da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, não atinjam o valor do piso mínimo por esta lei federal fixado.

Parágrafo único. A correção autorizada neste artigo se dará, após a divulgação oficial do piso mínimo nacional, observando-se os termos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - A correção estabelecida no artigo anterior é extensiva aos proventos e pensões dos servidores inativos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei, respeitando a devida proporcionalidade, e aos contratados sob regime especial – PSS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, se necessários, observados os limites da Lei nº 4.195, de 19 de dezembro de 2013, bem como na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2014.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 17/04/2014
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.226, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a correção, por Decreto, dos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo, dos profissionais do magistério público da educação básica, que percebem valor inferior ao piso mínimo nacional fixado na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, de ofício, e por Decreto, exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica, que, após a vigência da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, não atinjam o valor do piso mínimo por esta lei federal fixado.

Parágrafo único. A correção autorizada neste artigo se dará, após a divulgação oficial do piso mínimo nacional, observando-se os termos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - A correção estabelecida no artigo anterior é extensiva aos proventos e pensões dos servidores inativos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei, respeitando a devida proporcionalidade, e aos contratados sob regime especial – PSS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, se necessários, observados os limites da Lei nº 4.195, de 19 de dezembro de 2013, bem como na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do norte 6959
Em: 17 / 04 / 2014.
Edivan
Funcionário